



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DESPESA E ADESÃO A ARP

A contratação que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade premente de adquirirmos, pois se configura como essencial ao desempenho das atividades do nosso município, não podendo deles prescindir.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço nº. 07/2023 do Pregão Eletrônico nº. 10.003/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS - CONISA, justifica-se pela vantajosidade, comprovada com orçamentos e mapa comparativo em anexo, estando os preços compatíveis com o preço de mercado, havendo uma enorme agilidade na **CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO POR VÍDEO E DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONISA**, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência, todo o processo será realizado com bastante transparência, o procedimento viabiliza acesso aos interessados, nos remetendo segurança por se tratar de Ata de Registro de Preços oriundo da modalidade Pregão, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, tem urgência na contratação deste objeto em virtude da necessidade dessa **CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO POR VÍDEO E DE RECONHECIMENTO FACIAL PARA DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONISA**.

Este processo será instruído conforme Decreto nº. 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, proceda com o pedido de Adesão ao órgão diretor Presidente da Ata de Registro do CONISA do município de Santana do Ipanema/AL, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 18 de abril de 2023.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

RATIFICO os termos da presente justificativa, e assim sendo, será providenciado o pedido de Adesão a ARP do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO ALAGOAS - CONISA

Monte Alegre de Sergipe/SE, 18 de abril de 2023

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal